



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 289

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 289

Página 2 de 2

### PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2938/2018

*(Institui a gratuidade da entrada em eventos culturais e esportivos aos integrantes dos órgãos de segurança pública que menciona, e dá outras providências.)*

LUCIANO BERSANI, Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis – Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os policiais integrantes da Polícia Civil e Militar, os Agentes de Segurança Penitenciária e os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, lotados no Município de Mirandópolis, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurada a gratuidade da entrada nas sessões de cinema, teatro, show, rodeio, baile, danceteria, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Mirandópolis.

§ 1º - A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação do evento ou casa de espetáculos.

§ 2º - O direito à gratuidade instituída por esta Lei estende-se à inscrição e participação em eventos e competições esportivas realizadas no Município de Mirandópolis, assegurada a sua realização da mesma forma oferecida às inscrições convencionais.

§ 3º - Excetua-se da gratuidade da entrada prevista nesta Lei, os eventos cujo pagamento do ingresso inclua o fornecimento de alimentos e/ou bebidas.

Art. 2º - Os servidores públicos beneficiários nesta Lei, lotados no Município de Mirandópolis, deverão comprovar suas condições de profissionais com direito a gratuidade, através da carteira de identidade funcional própria.

Parágrafo Único - Em caso de emergência ou na ocorrência de tumulto no evento os organizadores poderão solicitar o apoio dos servidores públicos beneficiários nesta Lei.

Art. 3º - Para a verificação do cumprimento desta lei, quando solicitado pelos fiscais da prefeitura ou pelos servidores previstos nesta Lei, os organizadores dos eventos deverão apresentar lista de controle de entrada da porcentagem de 5% (cinco por cento) reservada aos servidores públicos beneficiários

nesta Lei, devendo constar na lista o nome completo e número do documento de identidade ou funcional.

Parágrafo Único - Para posterior fiscalização pela Prefeitura do cumprimento desta Lei, os organizadores deverão preservar pelo prazo de 90 (noventa) dias após o evento a lista de controle de entrada dos servidores públicos beneficiários nesta Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a partir da primeira reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirandópolis, 22 de Novembro de 2018.

LUCIANO BERSANI

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA GERAL E ADMINISTRATIVA. DATA SUPRA.

ANA LAURA YURASSECK BISSOLI

Diretora Geral